

**GOVERNO**

TERMO DE FOMENTO Nº 59/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-***.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 21.242.037/0001-04, com sede na Praça Santana, S/N, Sobrelouja Mercado Municipal, Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Eliane Severino Morgado, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.464.***-**, Carteira de Identidade nº M-*.203.*** SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 557, Brasil em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, **alterada pela Lei nº 8.356 de 04 de novembro 2022**, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, consoante ao processo administrativo nº 3.921/2022 de 15 de setembro de 2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição e auxílio), para a realização da COPA MG de Futebol Society e compra de bens permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

1/13





I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



Assinado





j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

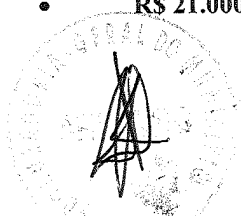
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

- **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**





Ficha 4644 - 080200 084220008 2.0091 335041, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

- **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

Ficha 4987 - 080200 084220008 2.0091 445042, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 69.575-0, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Handwritten signature





5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

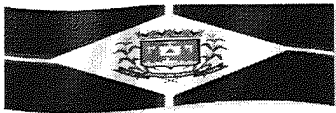
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.



Handwritten signature





123
data

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

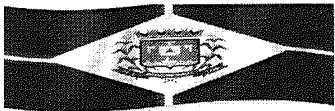
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



124
160m



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
GOVERNO

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

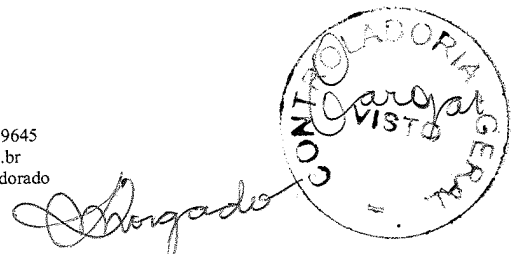
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
GOVERNO

125
data

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

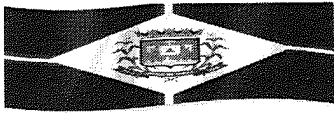
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Delegado





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
GOVERNO

126
bim

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

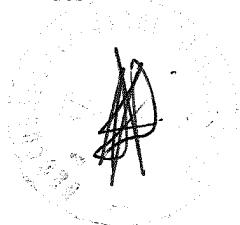
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

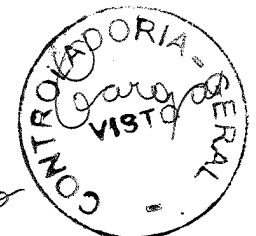
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

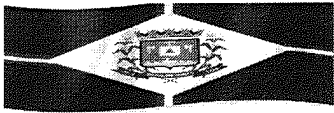
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



Assinatura





127
tam

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



[Handwritten signature]





128
b/m

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

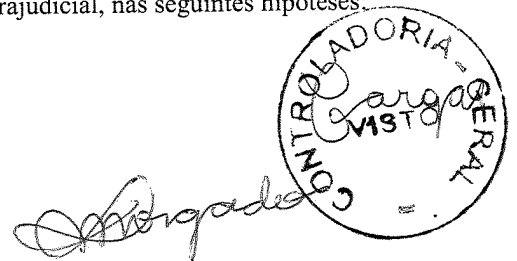
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

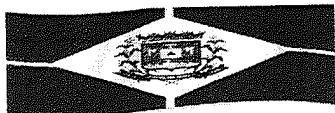
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Handwritten signature



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
GOVERNO

130
alm

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 04 de novembro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Eliane Severino Morgado
SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS

Eliane Severino Morgado
Presidente

Testemunhas

Fabiana
Nome: *Fabiana Ubacete*
Matrícula: *23446*

Igor Marins Sen Galvez
Nome: *Igor Marins Sen Galvez*
Matrícula: *31021*



Fabiana de Sant'anna Miranda Eguchi
Procuradora do Município
Matrícula: 30897

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



seguir, a CPL suspende a sessão e abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos referentes à fase de habilitação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da CPL.*****

Ricardo Cactano de Almeida
Presidente da CPL

Raquel Ribeiro
Membro da CPL

Álvaro Guilherme Rocha
Membro da CPL

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 02/2022 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL. O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, bairro Eldorado, CEP 38700-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, Torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº. 002/2022 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº. 02/2022, para aquisições de kits de uniforme escolar, no valor total de R\$ 782.528,90 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Fornecedor: EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS EIRELI. Patos de Minas, 03 de novembro de 2022. Luís Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 27 de outubro de 2022. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Nísia Caixeta de Faria	004.860.836-08	4959/00238/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 03/11/2022
Data de desafixação: 17/11/2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 27 de outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia

útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Mozar Luis Lourenço	302.545.236-68	4959/00288/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE		Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Data de afixação: 03/11/2022
Data de desafixação: 17/11/2022

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 57/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural dos Artistas de Teatro de Patos Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), para cobrir despesas com o Projeto/Atividade: visando a montagem, produção e gestão do espetáculo teatral "Sankofa", Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Vigência: 27/10/2022 a 31/07/2023. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 58/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - ASPAA, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções e auxílio) para cobrir despesas com o Projeto Patinhas do Bem PPB, Valor: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), Vigência: 27/10/2022 a 30/11/2023. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 59/2022, Organização da Sociedade Civil: Sociedade Dos Surdos de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição e auxílio), para a realização da COPA MG de Futebol Society e compra de bens permanentes, Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Vigência: 04/11/2022 a 31/12/2022. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

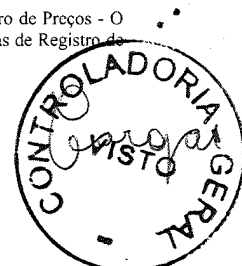
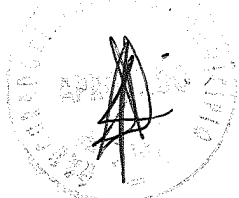
1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 17/2022, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Alteração do Plano de Trabalho. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

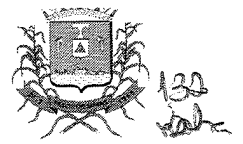
2º Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2022, Organização da Sociedade Civil: Liga Patense de Desportos, Objeto: Acréscimo de R\$49.994,45 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), representando 26,878924422 % sobre o valor total do Termo de Fomento original. Patos de Minas, 04 de novembro de 2022. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de



**SUMÁRIO**

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias****LEI Nº 8.354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a permissão ao proprietário rural para consertar, conservar e manter estradas rurais particulares (galhos), por meio de convênio firmado entre o Município e empresas terceirizadas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido ao proprietário rural, por interesse público local, consertar, conservar e manter suas estradas rurais particulares (galhos), por meio de convênio firmado pela Prefeitura com empresas terceirizadas.

Parágrafo único. Para a prestação de serviço em suas estradas rurais, o proprietário rural deverá arcar com os custos no mesmo valor cobrado pelas empresas que o Município contratar para conservação e realização de reparos nas estradas principais e vicinais.

Art. 2º As condições, critérios, prazos e demais detalhes de pagamento e realização da obra, deverão ser regulamentadas por meio de decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º O disposto nesta lei terá efeito para as licitações futuras e, facultando, ainda, ao Poder Executivo, a alteração contratual, nos termos da legislação pertinente, para que as disposições sejam aplicáveis também ao contrato vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.355, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Proíbe a comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Patos de Minas, a comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará ao condutor e ao proprietário do veículo infrator multa de 50 unidades fiscais do Município de Patos de Minas - UFPMs.

Parágrafo único. No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá na multa prevista no caput deste artigo e, em caso de reincidência, na perda do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.356, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas", ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021 para atender às entidades com repasse financeiro nas modalidades de subvenções sociais, contribuições e auxílios, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os repasses a suplementar serão custeados pelas dotações orçamentárias de Ficha 1049 – 080100 082440011 2.0055 335041, Fonte 01-0000-0000-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 12.000,00; Ficha 2993 – 110100 133920005 2.0153 33504, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 49.700,00; Ficha 4644 – 080200 084220010 2.0091 335041, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 21.000,00; e Ficha 4987 – 080200 084220008 2.0091 445042, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.000,00; totalizando o valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão suplementadas por anulação das dotações de Ficha 1050 – 080100 082440006 2.0055 335043, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 34.770,00; Ficha 2989 – 110100 278120004 2.0161 335041, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 28.000,00; Ficha 4984 – 080100 082440006 2.0055 445042, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 10.930,00; Ficha 4985 – 100100 123610005 1.0191 335043, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 5.000,00; e Ficha 4645 – 080200 084220008 2.0091 335043, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 5.000,00; totalizando o valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.356/2022)**

Subvenções Sociais				...
Função
Diversas funções e subfunções				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
244	6	1050	Associação Renasec-Pindaíba – Arpindas	10.000,00 0,00
244	6	1050	Associação Comunidade Família de Betel	19.000,00 14.000,00 11.000,00 6.000,00
244	6	1050	Jardim Paulistano Associação de Moradores – JAPAM	5.000,00 0,00
244	6	1050	Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém	15.800,00 10.800,00 8.800,00 5.100,00
244	6	1050	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Café Patense	3.000,00 1.930,00

133
S.M.

244	6	1050	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	5.000,00- 0,00
422	8	4645	Sociedade dos Surdos de Patos de Minas SSPM	5.000,00- 0,00
Contribuições				...
Função
Diversas funções e subfunções				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
244	6	1049	Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Patos de Minas	32.000,00 20.000,00 32.000,00
392	4	2993	Orquestra Filarmônica de Patos de Minas	38.000,00 49.700,00
422	8	4644	Sociedade dos Surdos de Patos de Minas SSPM	21.000,00
812	4	2989	Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba	10.000,00 0,00
812	4	2989	Associação Renasce-Pindaibas - Arpindas	10.000,00 0,00
812	4	2989	Paranaíba Esporte Clube	8.000,00- 0,00
Auxílios				...
Função
Diversas funções e subfunções				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Contendas	12.000,00 0,00
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre	5.000,00 10.000,00
244	6	4984	Associação Renasce-Pindaibas - Arpindas	10.000,00 2.000,00 0,00
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	5.000,00 10.000,00
244	6	4984	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Café Patense	1.070,00
422	8	4987	Sociedade dos Surdos de Patos de Minas SSPM	3.000,00 4.000,00

LEI Nº 8.357, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas", e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021, para alterar valor destinado à entidade com repasse financeiro na modalidade "Auxílios", conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela seguinte dotação orçamentária: 01.11.03.13.391.0004.1.0095 – Paragens, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0000-0004-0000 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, Ficha 4.666, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Não haverá movimentação orçamentária, apenas substituição da entidade beneficiária do recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.357/2022)

Auxílios				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
Função 13 – Cultura (Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, 392 – Difusão Cultural)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
391	4	4666	Associação Cultural e Educacional Santa Terezinha - ACEST	75,00 0,00 0,00
391	4	4666	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos	0,00 75.000,00

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

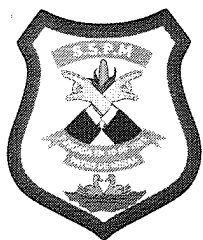
DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS – SSPM
Fundada em 10/08/1985 – CNPJ: 21.242.037/0001/04
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos – FMDS
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

77
RDM

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

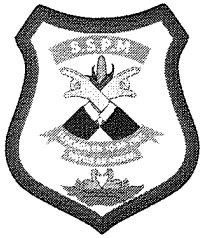
Razão Social Sociedade dos Surdos de Patos de Minas- SSPM		CNPJ 21.242.037/0001-04	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Praça Santana, s/n- Sobreloja Mercado Municipal			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38.705.048	
E-mail da Instituição elianesmorgado@outlook.com	Site da instituição Facebook: Sociedade dos Surdos de Patos de Minas		
Telefone 1 (34) 3030 0626	Telefone 2 (34) 99722 5550	Telefone 3 (34) 99187 2853	
Número da conta corrente: 69.575-0	Agência: 0190-2	Banco: Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Eliane Severino Morgado		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Sociedade dos Surdos de Patos de Minas-SSPM através de repasse financeiro, para custeio de despesas com a COPA MG de Futebol Society.	
Período de Execução 05 e 06 de novembro de 2022	Nº de Beneficiários que serão atendidos 300
Abrangência Surdos de 16 associações de MG	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 25.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 68,33 Valor total(R\$) R\$25.068,33



SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS – SSPM

Fundada em 10/08/1985 – CNPJ: 21.242.037/0001/04

Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos – FMDS

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Justificativa

Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Sociedade dos Surdos de Patos de Minas-SSPM na forma de repasse financeiro para custeio de alimentação, arbitragem, hospedagem e premiação da COPA MG de Futebol Society e aquisição de Notebook, cadeiras escritório para trabalhos administrativos e para melhor organização do evento da instituição.

Descrição do Projeto/Atividade

COPA MG DE FUTEBOL SOCIETY: 30 partidas de futebol Society, com a participação de 300 atletas-associados de 16 entidades de MG e aquisição de Notebook, cadeiras escritório para trabalhos administrativos e para melhor organização do evento da instituição.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

A SSPM tem como objetivo geral levar informação à comunidade surda, já que a principal barreira é a comunicação.

Objeto: Oferecemos palestras sobre os mais variados temas, além de participarmos de congressos e Workshops. Alfabetizar todos os surdos adultos que fazem parte do quadro de associados é uma das metas.

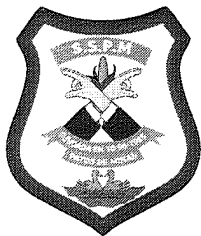
Objetivo Específico: A participação dos atletas surdos em Campeonatos estaduais e federais auxilia no processo de inclusão e socialização e equipar a instituição com o notebook e as cadeiras.

5.2. Resultados esperados

Integração social e prática de esporte para a pessoas surdas, bem como o desenvolvimento de vínculo social e equipar a instituição com o notebook e cadeiras para viabilizar os eventos.

5.3. Metas

Promover a inclusão de pessoas surdas através da prática esportiva e viabilizar os eventos através da aquisição do notebook e cadeiras.



SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS – SSPM
Fundada em 10/08/1985 – CNPJ: 21.242.037/0001/04
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos – FMDS
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

5.4. Público beneficiário

300 pessoas surdas de Patos de Minas incluindo as associações filiadas à Federação Mineira Desportiva dos Surdos.

5.5. Forma de execução das atividades

Será executado nos dias 05/11 e 06/11, as despesas a serem pagas serão: Arbitragem, troféus, medalhas, aluguel das quadras, refeições e diárias de hotel. Os horários serão definidos após a liberação do cronograma da Federação. E a aquisição de notebook e cadeiras para atender as demandas da instituição.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Notas fiscais dos fornecedores contratados, súmulas que os árbitros assinam após o encerramento de cada partida, bem como visita in loco.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	11.616,60
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	5.100,00
Aluguel	4.320,00
Materiais Permanentes e Obras	4.031,73
TOTAL	25.068,33

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa



81
100

SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS – SSPM
Fundada em 10/08/1985 – CNPJ: 21.242.037/0001/04
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos – FMDS
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

Item	Especificação	Q t d e / m ê s	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Notebook		01	2.924,10		2.924,10
02	Cadeira de escritório		03	369,21		1.107,63
	Subtotal					4.031,73

TOTAL GERAL	25.068,33
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

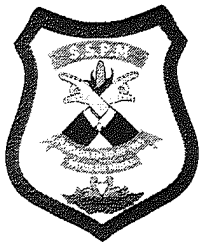
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.



SOCIEDADE DOS SURDOS DE PATOS DE MINAS – SSPM
Fundada em 10/08/1985 – CNPJ: 21.242.037/0001/04
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos – FMDS
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

2
10h

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 04 de novembro de 2022.

Cliane Severino Morgado
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

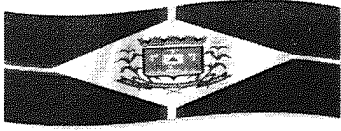
[Assinatura]
Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

[Assinatura]
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



134
Obr

Termo de Ciência e Recebimento

Eu, Teliane Kerino Morgado, responsável pela OSC Sociedade dos Surdos de PM inscrita no CNPJ nº 21.242.037/0001-04

DECLARO que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

Manual de Procedimentos

1. Da Vigência, Valor e Objeto:

- 1.1 O instrumento terá validade até a data: 30/12/2022
- 1.2 O valor do repasse anual é de: 25.000,00, em 5 parcelas. 21.000,00
- 1.3 O Objeto do convênio resume-se em: Realização da COPA MCM de Futebol. 4.000,00

Society e compra de bens permanentes.

2. Das Alterações

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição deverá solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

2.4.1 E-social

2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos



2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

3. Prestação de Contas

Responsável: Controladoria 3822 9888

3.1 Deverá ser apresentado até 30 dias após a vigência do termo.

3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.

3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.

3.4 A instituição deverá executar o projeto somente a partir da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 04 de novembro de 2022

Gláucia Severina Morgado